

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.743 /

“APROVA O LOTEAMENTO FECHADO SERRAS ALTAS GOLF ESTATE.”

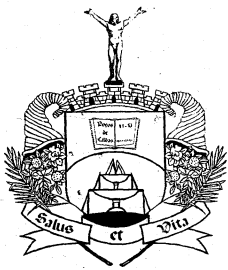
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, art. 26, bem como no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000,

DECRETA :

Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Fechado Serras Altas Golf Estate, a ser implantado no local denominado “Chiqueirão”, subdenominação Campo das Árvores, localizado neste Município, de propriedade de Campo das Árvores Administradora de Bens Eireli e Etapa Empreendimentos Imobiliários S.S LTDA, cuja área está enquadrada nos macrozoneamentos Zona de Adensamento Restrito (ZAR) e Zona de Preservação Permanente (ZPP), estabelecida no Anexo II da Lei Complementar nº 74, de 29 de dezembro de 2006, e cujos projetos encontram-se em consonância com a Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, e a Lei Complementar nº 105, de 26 de março de 2010, protocolados sob os nºs 0027137-189/2015, 0039553-048/2013, 0325331-066/2011, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º. A aprovação do loteamento está condicionada à satisfação, por parte da empresa loteadora, das seguintes obrigações:

- I. Reserva das seguintes áreas perfazendo um total de 981.037,00m² (novecentos e oitenta e um mil e trinta e sete metros quadrados):
 - a) 210.463,59m² (duzentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e três vírgula cinquenta e nove metros quadrados), destinados à área de lotes, num total de 248 (duzentos e quarenta e oito) lotes;

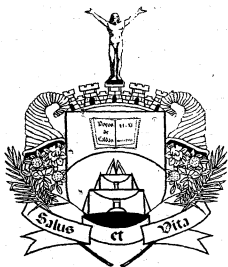


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.743 - fl. 2 /

- b) 88.927,95m² (oitenta e oito mil, novecentos e vinte e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados), destinados ao sistema viário;
 - c) 56.370,00m² (cinquenta e seis mil e trezentos e setenta metros quadrados), destinados às áreas verdes;
 - d) 18.790,00m² (dezoito mil e setecentos e noventa metros quadrados), destinados à área de equipamentos comunitários;
 - e) 514,52m² (quinhentos e quatorze vírgula cinquenta e dois metros quadrados), destinados à área de equipamentos urbanos;
 - f) 683,94m² (seiscentos e oitenta e três vírgula noventa e quatro metros quadrados), destinados à via de pedestre;
 - g) 666.761,62m² (seiscentos e sessenta e seis, setecentos e sessenta e um vírgula sessenta e dois metros quadrados), destinados à área remanescente;
 - h) 13.685,38m² (treze mil, seiscentos e oitenta e cinco vírgula trinta e oito metros quadrados), de área remanescente;
- II. Execução, no prazo de 3 (três) anos, das obras de infraestrutura previstas no art. 30, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 40, de 06 de novembro de 2003, e Lei Complementar nº 105, de 26 de março de 2010, divididas em três etapas, conforme cronograma aprovado;
- III. Hipoteca, ao município, para garantia de execução das obras mencionadas no inciso II deste artigo, na forma do art. 36 da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, da área de 9,3369ha (nove vírgula três mil, trezentos e sessenta e nove hectares) situada no local denominado "Chiqueirão", sub-denominação Campo das Árvores, de propriedade de Campo das Árvores Administradora de Bens Eireli e Etapa Empreendimentos Imobiliários S.S LTDA, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 71.025, cujo valor venal, avaliado pela Divisão de Cadastro Imobiliário, corresponde a R\$5.602.104,00 (cinco milhões, seiscentos e dois mil e cento e quatro reais) cobrindo totalmente o valor correspondente ao custo da infraestrutura a ser implantada, cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro *junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação deste Decreto.*




Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


DECRETO Nº 11.743 - fl. 3 /

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE NOVEMBRO DE 2015.



ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal



RODRIGO FRANCISCO DOS REIS
Secretário Municipal Interino de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 11369, de 14/11 /2015.